

ERRATA:

Portaria 895/14 de 07/04/14 .Onde se lê: 1996/1999 Leia-se: 1993/1996 e onde se lê: 1999/2002; leia-se: 1996/1999. Publicada no D.O.E nº 32.620 de 10/04/14

Protocolo 790819

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato de Termo de Cooperação nº. 002/2014-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Procuradoria Geral do Estado do Pará//Objeto:a transferência do crédito orçamentário e financeiro da unidade gestora do órgão titular do crédito, o TJPA, para unidade gestora do órgão gerenciador do crédito, a PGE/PA, para fins de aquisição do imóvel matriculado sob o n. 263, fl. 263, do Livro 2 - HP no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém (PA), situado na Travessa Quintino Bocaiúva (Decreto Estadual nº 944, de 14 de janeiro de 2014, em anexo), através de desapropriação a ser realizada pela PGE em benefício do próprio Tribunal e a transferência do crédito orçamentário e financeiro da unidade gestora do órgão titular do crédito, o TJPA, para unidade gestora do órgão gerenciador do crédito, a PGE/PA destinada à regularização do imóvel objeto da desapropriação em favor do TJPA junto às repartições competentes.// Vigência: 12 (doze) meses, com início em 17/01/2014 e término em 17/01/2015// Valor: R\$ 15.796.000,00// Data da assinatura: 17/01/2014//Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do TJ/PA.

Protocolo 790683

Extrato de Convênio nº. 002/2015-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Associação Cultural Franco Brasileira Aliança Francesa de Belém// /CNPJ/MF 05.073.077/0001-05// Objeto: a cooperação recíproca entre as partes oferecendo aos servidores desta instituição, extensivo a seus cônjuges, e dependentes, benefícios e descontos nas mensalidades nos Cursos Regulares de Francês da CONVENIADA// Valor: Não haverá repasse de recursos//Vigência: 12 meses, início em 23/01/2015 e término em 23/01/2016// Data da assinatura: 23 de janeiro de 2015// Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do TJ/PA.

Protocolo 790688

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 022/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 280012010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Miguel Pedro Pureza Santa Maria.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Miguel Pedro Pureza Santa Maria responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curalinho, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 280012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 023/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 280012010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Miguel Pedro Pureza Santa Maria.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Miguel Pedro Pureza Santa Maria responsável pelas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Curalinho, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 280012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 024/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 620022008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Joás Alves Martins Reis.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Joás Alves Martins Reis responsável pela Câmara Municipal de Redenção, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 620022008-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 025/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201302958-00/201205122-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Noemi de Lima Rodrigues.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Noemi de Lima Rodrigues, responsável pela Casa Lar Cordeirinhos de Deus, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 201302958-00/201205122-00, referente à prestação de contas daquela Associação, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de janeiro de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 026/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201017544-00/201112857-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Jorge Bruno Gomes de Oliveira Júnior.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jorge Bruno Gomes de Oliveira Júnior, responsável pela Associação Cultural, Ambiental e Desportiva Balé Folclórico Paramazon, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 201017544-00/201112857-00, referente à prestação de contas daquela Associação, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de janeiro de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo 790652

RESOLUÇÃO Nº 11.701, DE 16/12/2014 PROCESSO Nº 201406054-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Revisão da Orientação Técnica nº 01/2008, referente a inclusão da COSIP na base de cálculo do repasse à Câmara Municipal

Responsável: Paulo Alberto Santos de Queiroz

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C. M. de Belém. Revisão da Orientação Técnica nº 01/2008. Considerar legítima a inclusão da COSIP.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Aloísio Chaves, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda.

Decisão: em considerar legítima a inclusão da COSIP como parte integrante da receita para efeito de composição da base de cálculo do duodécimo ao Legislativo Municipal. O presente entendimento deve ser aplicado unicamente ao município de Belém, dada a existência de permissivo legal municipal atinente a matéria.

ACÓRDÃO Nº 25.637, DE 21/10/2014 PROCESSO Nº 201415231-00

Origem: Município de Concórdia do Pará

Assunto: Denúncia

Denunciante: Não identificado

Denunciado: Antonio do Nascimento Guimarães - (Prefeito)

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Município de Concórdia do Pará. Exercício de 2013. Não atendidos os requisitos legais pertinentes à matéria.

Pela inadmissibilidade da Denúncia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 05 e 06 dos autos.

Decisão: Votar pela inadmissibilidade da denúncia, em razão do não atendimento de requisitos previstos no Art. 45, da Lei Complementar nº 84/2012, e no Art. 290, do Regimento Interno vigente.

ACÓRDÃO Nº 25.724, DE 09/10/2014 PROCESSO Nº 320062011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Igarapé-Açu. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 166 a 168 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.804.152,10 (treze milhões, oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.725, DE 09/10/2014 PROCESSO Nº 320082012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Igarapé-Açu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 151 e 152 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.336.504,22 (hum milhão, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.726, DE 09/10/2014 PROCESSO Nº 324102012-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Açu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 50 e 51 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-84.218,75 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Protocolo 790784